



Processo n. 260.054/17

CONTRATO N. 2018/053.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A QUALITECH TERCEIRIZAÇÃO LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, NOS EDIFÍCIOS ANEXOS II E III.

Ao(s) primeiro dia(s) do mês de abril de dois mil e vinte e dois, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a QUALITECH TERCEIRIZAÇÃO LTDA., situada na Rua Sapetuba nº 327, Bairro Butantã, São Paulo-SP, CEP 04.532-060, inscrita no CNPJ sob o n. 04.798.395/0001-70, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Geral, o senhor Onofre Biceglia Netto, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Paulo-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, na Lei Complementar 123, de 2006, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 18/18, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 2/4/22, com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento destinado à contratação dos serviços em questão, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.



Este Aditivo formaliza ainda as seguintes alterações contratuais:

Autorizadas ao Doc. 76 do processo n.º 260.915/2019:

- a) Reajuste salarial de 3,2%, a contar de 1º/1/2020, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2020 - DF00001/2020;
- b) Reajuste dos valores unitários do auxílio alimentação para R\$33,62 e da assistência odontológica para R\$10,63, a contar de 1º/1/2020, nos termos da mesma CCT;
- c) Reajuste do adicional noturno, que tem como base o salário da categoria, e do adicional de insalubridade, calculado sobre o salário mínimo vigente, nos termos da Lei n.º 14.013/2020, a contar de 1º/1/2020;
- d) Reajuste do auxílio-transporte, com efeitos a contar de 13/1/2020 e 19/1/2020, na forma dos Decretos Distritais n.º 40.381/2020 e 40.392/2020;
- e) Reequilíbrio econômico-financeiro referente à redução da Taxa de Administração de 9,919% para 7,864%, a partir de 2/4/2020;

Autorizadas ao Doc. 115 do processo n.º 260.915/2019:

- a) Reajuste salarial de 4,10%, a contar de 1º/1/2021, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2021 - DF000038/2021;
- b) Reajuste dos valores unitários do auxílio alimentação para R\$35,00 e do seguro de vida e assistência funeral para R\$2,30, a contar de 1º/1/2021, nos termos da mesma CCT;
- c) Reajuste do adicional noturno, que tem como base o salário da categoria, e do adicional de insalubridade, calculado sobre o salário mínimo vigente, nos termos da Lei n.º 14.158/2021, a contar de 1º/1/2021;
- d) Reajuste dos insumos de 4,00493% (IPCA de março/19 a fevereiro/20), a partir de 2/4/2020 e de 5,19528% (IPCA de março/20 a fevereiro/21), a partir de 2/4/2021;
- e) Reequilíbrio econômico-financeiro referente à redução da Taxa de Administração de 7,864% para 7,391%, a contar de 2/4/2021.

Fica resguardada a possibilidade de concessão de repactuação/reajuste contratual, a ser solicitada tão logo sejam preenchidos os requisitos necessários, de acordo com o disposto na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2018/053.4, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

**CLÁUSULA QUARTA – DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS**

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários e, ainda, os adicionais indicados a seguir, por categoria:

| Categoria | Quant. mínima | Salário de no mínimo | Adicional de insalubridade | Adicional noturno | Salário com adicional |
|----------------------------------|----------------------|-----------------------------|-----------------------------------|--------------------------|------------------------------|
| Encarregado geral | 1 | 6.690,94 | - | - | 6.690,94 |
| Encarregado setorial | 1 | 3.938,42 | - | - | 3.938,42 |
| Encarregado de serviço masculino | 7 | 2.850,90 | - | - | 2.850,90 |
| Encarregado de serviço feminino | 6 | 2.850,90 | - | - | 2.850,90 |
| Encarregado de serviço feminino | 2 | 2.850,90 | 220,00 | - | 3.070,90 |
| Auxiliar de encarregado | 1 | 2.426,65 | - | - | 2.426,65 |
| Almoxarife | 2 | 2.426,65 | - | - | 2.426,65 |
| Servente masculino | 60 | 1.647,97 | - | - | 1.647,97 |
| Servente masculino | 12 | 1.647,97 | 220,00 | - | 1.867,97 |
| Servente masculino | 2 | 1.647,97 | - | 275,66 | 1.923,63 |
| Servente feminino | 87 | 1.647,97 | - | - | 1.647,97 |
| Servente feminino | 15 | 1.647,97 | 220,00 | - | 1.867,97 |
| Servente feminino | 2 | 1.647,97 | - | 275,66 | 1.923,63 |
| Total | 198 | | | | |

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor está fixado em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), por dia,



correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

.....

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de **R\$ 11.806.378,42** (onze milhões, oitocentos e seis mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos) a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

| MONTANTE "A" | |
|---|----------------|
| 1. Salários de mão-de-obra | R\$ 354.011,47 |
| 2. Adicional noturno/Insalubridade | R\$ 7.482,64 |
| 3. Subtotal - Remuneração | R\$ 361.494,11 |
| 4. Encargos Sociais (59,65%) | R\$ 215.631,24 |
| 5. Total do montante "A" (3+4) | R\$ 577.125,35 |
| MONTANTE "B" | |
| 6. Custos Adicionais | R\$ 298.268,26 |
| Auxílio alimentação | R\$ 159.390,00 |
| Auxílio transporte | R\$ 52.490,47 |
| Uniforme | R\$ 6.531,84 |
| Equipamentos de segurança do trabalho | R\$ 4.342,44 |
| Equipamentos – depreciação e manutenção | R\$ 3.281,56 |
| Material de consumo | R\$ 65.734,39 |
| Material de consumo durável | R\$ 3.937,42 |



| | | |
|--|------------|----------------------|
| Seguro de vida e assistência funeral | R\$ | 455,40 |
| Assistência odontológica | R\$ | 2.104,74 |
| 7. Montante "A" + Custos Adicionais (5+6) | R\$ | 875.393,61 |
| 8. Taxa de administração (7,391%) | R\$ | 64.700,34 |
| 9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8) | R\$ | 940.093,95 |
| 10. PREÇO BÁSICO ANUAL (9 x 12 meses) | R\$ | 11.281.127,40 |
| 11. Despesas com 13º salário | R\$ | 525.251,02 |
| Remuneração | R\$ | 361.494,11 |
| Encargos sociais (35,30%) | R\$ | 127.607,42 |
| Taxa de administração (7,391%) | R\$ | 36.149,49 |
| 12. PREÇO GLOBAL ANUAL (10+11) | R\$ | 11.806.378,42 |

.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 590.318,92** (quinhentos e noventa mil, trezentos e dezoito reais e noventa e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.



Parágrafo quarto – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da Câmara dos Deputados, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo nono – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2022NE000777, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664
Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
(Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:



- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 02/04/2022 a 01/04/2023, ou seja, 12 meses.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 01 de abril de 2022.

Pela CONTRATANTE:

██████████ ██████████

Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA:

██████████ ██████████
██████████

Onofre Biceglia Netto
Diretor-Geral